

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**  
**CONTRATO Nº 041/LIC/2017.**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E DE  
OUTRO A EMPRESA POSTO  
RANCHO ALEGRE LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J. sob o nº 10.264.406/0001-35, com sede na Praça – Comendador José Didier, s/nº, cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr.<sup>a</sup> MARIA JOSÉ DE CASTRO TENÓRIO, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDSP/PE, CPF nº 008.093.314-97 nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE..

**CONTRATADA: POSTO RANCHO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.606.594/0001-20**, com sede na Avenida Maria de Brito, s/nº, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000, neste ato representado pelo Sr. ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS, RG Nº 2.992.816 – SSP/PE e do CPF nº 665.120.344-49, tendo em vista o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato.

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Deriva do Processo Licitatório nº 008/2017, modalidade Pregão Presencial sob o Nº 010/2017, tipo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e das seguintes cláusulas e condições:

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa destinada a **AQUISIÇÃO PARCELADO DE COMBUSTIVEL PARA USO NOS VEICULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA.**

nas quantidades e especificações aduzidas no Anexo I deste Edital, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o Anexo I, e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:** Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no Processo Licitatório nº 031/2017, Pregão Presencial nº 008/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor para o fornecimento do objeto contratado é de R\$ 331.500,00 ( Trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais) , daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina Comum/ Ipiranga	Litro	75.000	3,80	285.000,00
2	Etanol/Ipiranga	Litro	15.000	3.10	46.500,00
Valor Global R\$ 331.500,00 ( Trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais)					

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pelas Leis Orçamentárias consignadas no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício 2017, correrão às expensas da Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 2000 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 2002 – GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO: 2.6 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA

DESPESA LOA: 396 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE GOVERNO

UNIDADE: 3003 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 121 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROGRAMA: 405 – PLANEJAMENTO E ESTUDO

AÇÃO: 2.10 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E ESTUDO

DESPESA LOA: 528 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 4000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 4001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETÁRIA E SUAS UNIDADES

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8708

Email: licitapesqueira@gmail.com

AÇÃO: 2.179 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

DESPESA LOA: 1162 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 5002 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 406 – GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA

AÇÃO: 2.11 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLÓGICA

DESPESA LOA: 563 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 8000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1220 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO: 2.113 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESPESA LOA: 239 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 9000 – SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE

UNIDADE: 9001 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTE

FUNÇÃO: 13 – CULTURA

SUBFUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 1302 – PRESERVAÇÃO DA HISTÓRIA E DA CULTURA PESQUEIRENSE

AÇÃO: 2.51 – ACESSO A CULTURA ATRAVÉS DE OFICINAS DE ARTES, APOIO A BANDA DE MÚSICA, CURSOS DE MÚSICA, DANÇAS E TEATRO, EVENTOS CUT

DESPESA LOA: 787 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

AÇÃO: 12000 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 12001 – DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

FUNÇÃO: 20 – AGRICULTURA

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 2008 – GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8708

Email: [licitapesqueira@gmail.com](mailto:licitapesqueira@gmail.com)

DESPESA LOA: 1224 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13000 – SECRETARIA DE TURISMO

UNIDADE: 13001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 4 – ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 410 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES

AÇÃO: 2.188 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA E SEUS DEPARTAMENTOS

DESPESA LOA: 270 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 15000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 15001 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 1803 – RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

AÇÃO: 2.107 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COM REALIZAÇÃO DE OUTRO

DESPESA LOA: 206 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 20000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

UNIDADE: 20001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO

SUBFUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: 1504 – MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2.126 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPESA LOA: 977 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE GESTORA: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PESQUEIRA

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 7000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8708

Emil: licitapesqueira@gmail.com

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 804 – GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

AÇÃO: 2.56 – GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

DESPESA 57 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSOS: 9 – RECURSOS TRANSFERIDO PELO

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES:** Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:** As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO:** O fornecimento se dará no local onde a empresa desempenha suas atividades, e será realizado em conformidade com os objetos licitados, através de requisição emitida por órgão do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O fornecimento será parcelado, atendido mediante requisição devidamente assinada por servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira – PE

Fones: (87) 3835-8708

Email: licitapesqueira@gmail.com

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto, por meio de servidor designado pelo contratante;

II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer o objeto de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

II – fornecer os combustíveis, objeto da proposta em conformidade com as normas de qualidade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis.

III – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

IV – manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

V - conceder os descontos promocionais dos preços dos combustíveis, dos quais estejam ofertando, seja por determinação governamental ou por iniciativa própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A CONTRATADA quando ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser recolhido em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas no caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do Parágrafo Primeiro, facultada a

defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Licitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos casos de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar no fornecimento imediato do objeto contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer descumprimentos das disposições estabelecidas no edital, bem como nas cláusulas deste ajuste, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES:** Ao firmar a presente avença, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA:** O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na Imprensa Oficial, na forma da legislação ora vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando a Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Pesqueira/PE, 17 de abril de 2017.

-----  
MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE  
CONTRATANTE

---

ROBERTO MORCOURT DO REGO BARROS  
POSTO RANCHO ALEGRE LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF Nº

2 \_\_\_\_\_  
C.P.F. Nº



## GABINETE DA PREFEITA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - PE.**

### ORDEM DE FORNECIMENTO

A Prefeita do Município de Pesqueira –PE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica Municipal e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, alterações e legislação complementar, **RESOLVE:**

- I. Expedir a presente **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a fim de que a Empresa **POSTO RANCHO ALEGRE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.606.594/0001-20**, com sede na Rua Maria de Brito, s/nº, Centro, Pesqueira – PE, CEP: 55.200-000, com o valor global de R\$ 331.500,00 ( Trezentos e trinta e um mil e quinhentos reais), proceda com o fornecimento de combustível para uso nos veículos das Secretarias Municipais de Pesqueira - PE, objeto do Pregão nº 008/2017.
- II. O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) acompanhada(s) das requisições emitidas pelo setor competente do Município e devidamente atestadas por servidor responsável.

Expeça-se.

Publique-se.

Pesqueira - PE, 17 de abril de 2017.

Maria José Castro Tenório

Prefeita

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_